



**Poder Judiciário de Mato Grosso**  
**Importante para cidadania. Importante para você.**

Gerado em: 06/07/2020 15:38

Numeração Única: 13975-82.2020.811.0042 Código: 625637 Processo Nº: 0 / 2020	
Tipo: Crime	Livro: Inquéritos Policiais e Proced. Invest.
Lotação: Primeira Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Juiz(a) atual:: Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Assunto: E-MAIL, 01/06/2020. OFICIO 1968/2020/DEDM/CUIABÁ/MT, 01/06/2020. I.P.309.4.2020.16740 ART. 140 E 140 §2º DO CP C/C LEI Nº 11340/06. DISTRIBUIÇÃO CONFORME PORT. CONJ. Nº 247, 249, 281,305, 321 E 343/2020 - COVID-19 E PORT ° 013 E 014/2020-DAF	
Tipo de Ação: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL	

^ Partes

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Indiciado(a): LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Vítima: LUCIANA POVOAS LEMOS

Andamentos

**03/07/2020**

**Mandado de Citação Expedido**  
**MANDADO DE CITAÇÃO**

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS, Cpf: 81922027120, Rg: 10232184, Filiação: Edna de Arruda Silva Campos e Caio Pio da Silva Campos, data de nascimento: 11/01/1979, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, divorciado(a), advogado, Telefone 3624-6775.

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) em conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para responder à ação, caso queira, no prazo indicado consoante consta do campo "advertências".

Objeto: Citar o Reu; Inquirir se vai constituir advogado ou necessita de defensor Público

Despacho/Decisão: Cód. 625637.Vistos.Trata-se de Denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS pela prática, em tese, da contravenção penal prevista no art. 21 (VIAS DE FATO) do Decreto-Lei 3.688/41, contra a vítima Luciana Póvoas Lemos.Os indícios de autoria e materialidade estão caracterizados pelo Boletim de Ocorrências, Termo de Declarações das Testemunhas, Pedido de Providências Protetivas.Destarte, estando à denúncia em ordem e não sendo caso para as hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia ofertada, na forma posta em Juízo, eis que presentes os indícios de autoria e materialidade e, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, determino a CITAÇÃO do acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, salientando no mandado que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A, § 2.º, Código de Processo Penal).Com a resposta, havendo arguição de preliminares, dê-se vista ao Ministério Público. Não sendo apresentada resposta à acusação, desde já, nomeio a Defensoria Pública Criminal que atual perante essa Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para patrocinar a defesa do acusado.Expeçam-se as Certidões de Antecedentes Criminais do Acusado, conforme recomendado pela da CNGC.CITE-SE.INTIME-SE. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública Criminal.CÓPIA DA PRESENTE SERVE DE MANDADO, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça de Plantão.CUMPRA-SE. Às providências.Cuiabá/MT, 03 de julho de 2020. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ADVERTÊNCIAS: O prazo para RESPONDER a ação é de @prazo dias, contados da juntada do comprovante da citação aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso se trate de litisconsortes com procuradores de bancas distintas, ou de ações patrocinadas pela Defensoria Pública, Fazenda Pública ou Ministério Público. 2. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.344 CPC), salvo em relação a direitos indisponíveis..

Cuiabá, 03 de julho de 2020

Murilo Cesar de Araujo Vieira

Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.686/CNGC  
Documento Assinado Eletronicamente

**03/07/2020**

**Carga**

De: Gab. Juiz de Direito II Primeira Vara Esp. Violência Dom. e Fam. Contra Mulher

Para: Primeira Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

**03/07/2020**

**Decisão->Recebimento->Denúncia**

Cód. 625637.

Vistos.

Trata-se de Denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS pela prática, em tese, da contravenção penal prevista no art. 21 (VIAS DE FATO) do Decreto-Lei 3.688/41, contra a vítima Luciana Póvoas Lemos.

Os indícios de autoria e materialidade estão caracterizados pelo Boletim de Ocorrências, Termo de Declarações das Testemunhas, Pedido de Providências Protetivas.

Destarte, estando à denúncia em ordem e não sendo caso para as hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia ofertada, na forma posta em Juízo, eis que presentes os indícios de autoria e materialidade e, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, determino a CITAÇÃO do acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, salientando no mandado que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A, § 2.º, Código de Processo Penal).

Com a resposta, havendo arguição de preliminares, dê-se vista ao Ministério Público. Não sendo apresentada resposta à acusação, desde já, nomeio a Defensoria Pública Criminal que atual perante essa Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para patrocinar a defesa do acusado.

Expeçam-se as Certidões de Antecedentes Criminais do Acusado, conforme recomendado pela da CNGC.

CITE-SE. INTIME-SE.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública Criminal.

CÓPIA DA PRESENTE SERVE DE MANDADO, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça de Plantão.

CUMPRA-SE. Às providências.

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2020.

JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**03/07/2020**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

De: Primeira Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Para: Gab. Juiz de Direito II Primeira Vara Esp. Violência Dom. e Fam. Contra Mulher

**03/07/2020**

**Carga**

De: Gab. Juiz de Direito I Primeira Vara Esp. Violência Dom. e Fam. Contra Mulher

Para: Primeira Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

**01/07/2020**

**Decisão->Declaração->Suspeição**

VISTOS.

Declaro-me suspeita para processar e julgar a presente ação, por motivo de foro íntimo, o que faço com fundamento no artigo 145, §1º, do CPC.

Remetam-se os autos ao Magistrado que atua em substituição legal.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito

**01/07/2020**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

De: Primeira Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Para: Gab. Juiz de Direito I Primeira Vara Esp. Violência Dom. e Fam. Contra Mulher

**01/07/2020**

**Carga**

De: Entidade: Ministério Público

Para: Primeira Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

**01/07/2020**

**Juntada de Parecer ou Cota Ministerial**

Juntada de documento recebido pelo Apolo Eletrônico.

Documento Id: 629084, protocolado em: 29/06/2020 às 17:43:21

**24/06/2020**

**Carga**